



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 365 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Candiba, a adquirir a título oneroso parte do imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, parte do imóvel rural descrito na matrícula de nº 35.858 do Cartório de Registro de Imóveis (CRIH) de Guanambi - BA, denominado “Pilão”, de propriedade da Sra. **DOMINGA DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade – RG nº 07156738-07, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF sob o nº 736.228.505-15, residente e domiciliada à Rua Ana Joaquina, nº 11, Distrito de Pilões, Candiba – BA, CEP: 46.430-000, Estado da Bahia.

§1º - A fração do imóvel definido no caput deste artigo, possui área de 8.532 m² (oito mil quinhentos e trinta e dois metros quadrados), sendo 74,60 metros de frente, 74,70 metros de fundos, 112,50 metros pela lateral direita e 116,25 metros pela lateral esquerda;

§2º - O Departamento de Engenharia do Município, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

§3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os competentes e necessários atos inerentes à formalização da aquisição do imóvel objeto desta Lei;

§4º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei;

Art. 2º - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo na Lei Orgânica do Município de Candiba de 1990, art. 13, parágrafo único e inciso X do art. 24 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avançado de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em moeda corrente vigente no país, conforme parecer técnico do Departamento de Engenharia, a ser adimplido após a realização do competente registro da área em nome do Município;

Art. 3º - A área cuja a aquisição é autorizada pela presente Lei visa atender às necessidades do Município, tendo em vista a utilidade pública para implantação do cemitério no Distrito de Pilões;

Parágrafo único: O imóvel objeto desta Lei será destinado especificamente para a implantação do Cemitério Municipal de Pilões.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Candiba - BA, 16 de novembro de 2021.

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal